ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE N.º 397 DE 27 DE AGOSTO DE 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica denominada como Rua Pescada, o logradouro público Rua "D", com início na Rua "C", fazendo travessa com Rua "E", seguindo à extremidade oeste da Enseada, onde faz contorno – Enseada do Albatroz- Bairro da Ferradurinha;

ARTIGO 2º- Os imóveis da referida rua terão numeração com início na Rua "C", sendo números ímpares do lado esquerdo, e pares os do lado direito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se os lados com vista a partir da Rua "C";

ARTIGO 3º - O Poder Executivo encarregar-se-á de fixar placa da denominação conferida pela Presente Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade da comunicação às concessionárias de Serviço Público, bem como ao Registro Geral de IMÓVEIS;

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 27 DE AGOSTO DE 2003.

URIEL DA COSTA PEREIRA
Presidente em exercício

PUBLICADO: 6/7/09/03

JORNAL: FOLHA DOS LAGOS

EDIÇÃO: 1597.

ISAÍAS SOUZA DA SILVEIRA
1º Secretário

SANCIONO
A PRESENTE LEI

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DE 27/08/2003

Autor: Vereador Aziel da Silva Vieira

Presidente

Uriel da Costa Pereira
Câmara M. de Armação dos Búzios
Vice - Presidente